



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1489/2024

VALIDADE: 1 ano
(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.507.415/0022-79

CTF:

ENDEREÇO: RUA J, S/N QUADRA I, LOTE 05, SETOR A **BAIRRO:** CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

CEP: 78049-906 **CIDADE:** Cuiabá **UF:** MT

TELEFONE: (65) 36136-634

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.007901/2024-23

Referente à/ao **OBRAS EMERGENCIAIS DO RETALUDAMENTO DO PORTÃO DO INFERNO, MT-020/MT-251; Estruturas Rodoviárias.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.5. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas

a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.6. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. Apresentar, em até 15 (quinze) dias, detalhamento de projeto dos Bota-fora 1 e 2, contendo, no mínimo, projeto executivo e o geotécnico de empilhamento, projeto de drenagem e projeto de recuperação ambiental.

2.2. Apresentar, em até 10 (dez) dias, detalhamento, em caráter executivo, Programa de Monitoramento da Qualidade da água, com foco no corpo hídrico localizado abaixo do viaduto existente.

2.3. Readequar, no prazo máximo de 15 (trinta) dias, os programas propostos em um Plano de Controle Ambiental - PCA, conforme recomendações indicadas no Parecer Técnico nº 2/2024-CGLin/Dilic, no âmbito de cada programa, seguindo a estrutura recomendada na publicação intitulada "Estrutura do Plano de Gestão Ambiental do Licenciamento Ambiental Federal", disponível em https://www.ibama.gov.br/images/laf/Estrutura_PGA_Ibama-LAF.pdf.

2.4. Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício e o final das obras com pelo menos 15 dias de antecedência.

2.5. Executar os seguintes programas ambientais, apresentando relatórios mensais de acompanhamento de suas atividades, contendo, no mínimo, objetivos gerais e específicos de cada programa, metas e indicadores definidos, atividades desenvolvidas no período, equipe responsável participante, avaliação de efetividade das ações desenvolvidas no período (metas alcançadas e seus indicadores), conclusões e recomendações, relatório fotográfico, registro das ocorrências e não conformidades ambientais e atividades para o próximo período:

Programa de Gestão Ambiental para a Construção (PAC)
Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Programa de Gerenciamento de Efluentes do Canteiro de Obras
Programa de Monitoramento e Controle de Qualidade do Ar, Ruídos e Vibrações em Canteiro de Obras, Acessos e Área de Vias em Obras
Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade do Ar
Subprograma de Monitoramento de Ruídos e Vibrações
Programa de Monitoramento da Qualidade da Água
Programa de Comunicação Social
Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores
Programa de Recuperação das Áreas Degradadas
Programa de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos
Programa de Minimização de Supressão de Vegetação
Subprograma de Controle da Supressão de Vegetação
Programa de Afugentamento e Salvamento de Fauna

2.6. Fica proibida a deposição de restos de obras nos cursos d'água e suas margens. As áreas que porventura forem degradadas deverão ser devidamente recuperadas, utilizando-se espécies nativas.

2.7. Fica proibida a implantação de banheiros químicos, estações de tratamento de efluentes compactas ou áreas de depósito de resíduos sólidos em Áreas de Preservação Permanente - APP, áreas úmidas, áreas de recarga de aquíferos e em outras áreas sensíveis.

2.8. Priorizar a instalação/exploração de canteiros, jazidas, bota-foras e outras áreas de apoio em locais que não demandem a supressão de vegetação arbórea e ou demandem a menor supressão possível.

2.9. Adotar as medidas para proteção e manutenção da integridade dos corpos hídricos, para evitar a ocorrência de assoreamento de cursos d'água, a ser devidamente caracterizada e evidenciada nos relatórios de monitoramento.

2.10. Obter, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 08, de 14 de julho de 2017, Autorização de Captura, Coleta e Manejo de Material Biológico - Abio, para a execução das atividades previstas de captura, coleta, resgate e soltura de fauna silvestre, antes do início da supressão de vegetação.

2.11. Atender às determinações e recomendações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), contidas na Autorização para o Licenciamento Ambiental (ALA) nº 06/2024-GABIN (SEI IBAMA 19619258).

2.12. No âmbito da Portaria Interministerial 60/2015, atender as recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2.13. Obter a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a execução de supressão vegetal, antes do início da obra.